Jornal Oficial
da União Europeia

PT
Série L

2024/3121

17.12.2024

REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2024/3121 DA COMISSÃO

de 16 de dezembro de 2024

que altera o Regulamento de Execução (UE) 2021/1378 da Comissão no respeitante ao reconhecimento de determinados organismos de controlo, em conformidade com o artigo 46.º do Regulamento (UE) 2018/848 do Parlamento Europeu e do Conselho, como competentes para realizar controlos e emitir certificados biológicos em países terceiros para efeitos de importação de produtos biológicos para a União

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2018/848 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 2018, relativo à produção biológica e à rotulagem dos produtos biológicos e que revoga o Regulamento (CE) n.º 834/2007 do Conselho ([1]), nomeadamente o artigo 46.º, n.º 1,

Considerando o seguinte:

(1) O anexo II do Regulamento de Execução (UE) 2021/1378 da Comissão ([2]) estabelece a lista das autoridades de controlo e dos organismos de controlo reconhecidos, em conformidade com o artigo 46.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2018/848, como competentes para realizar controlos e emitir certificados biológicos em países terceiros para efeitos de importação de produtos biológicos para a União, em conformidade com o artigo 45.º, n.º 1, alínea b), subalínea i), desse regulamento.

(2) O artigo 46.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2018/848 estabelece os critérios que as autoridades de controlo e os organismos de controlo devem satisfazer para serem reconhecidos em conformidade com o n.º 1 do mesmo artigo. O Regulamento Delegado (UE) 2021/1698 da Comissão ([3]) estabelece os requisitos processuais a cumprir por essas autoridades de controlo e organismos de controlo ao apresentarem à Comissão o seu pedido de reconhecimento, o qual consiste num dossiê técnico.

(3) Desde a adoção do Regulamento de Execução (UE) 2021/1378, a Comissão recebeu pedidos de reconhecimento de vários organismos de controlo, apresentados em conformidade com o artigo 46.º, n.º 4, do Regulamento (UE) 2018/848.

(4) A Comissão recebeu e examinou, em conformidade com o artigo 1.º do Regulamento Delegado (UE) 2021/1698, os pedidos de reconhecimento dos organismos de controlo «Başak Ekolojik Ürünler Kontrol ve Sertifikasyon Hizmetleri Ticaret Limited Şirketi», «Bioagricert s.r.l. Unipersonale», «DQS POLSKA SPÓŁKA Z OGRANICZONĄ ODPOWIEDZIALNOŚCIĄ», «GCL International Ltd», «Japan Organic and Natural Foods Association» e «Sertifikācijas un testēšanas centrs». Com base nas informações contidas nos dossiês técnicos respetivos, a Comissão concluiu que se justifica reconhecer, por um período indeterminado, esses organismos de controlo para certas categorias de produtos em determinados países terceiros.

(5) O Regulamento de Execução (UE) 2021/1378 deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade.

(6) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité da Produção Biológica,

([1]) JO L 150 de 14.6.2018, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2018/848/oj.

([2]) Regulamento de Execução (UE) 2021/1378 da Comissão, de 19 de agosto de 2021, que estabelece determinadas regras no respeitante ao certificado emitido aos operadores, grupos de operadores e exportadores de países terceiros envolvidos na importação de produtos biológicos ou em conversão para a União e que estabelece a lista dos organismos e autoridades de controlo reconhecidos em conformidade com o Regulamento (UE) 2018/848 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 297 de 20.8.2021, p. 24, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_impl/2021/1378/oj).

([3]) Regulamento Delegado (UE) 2021/1698 da Comissão, de 13 de julho de 2021, que completa o Regulamento (UE) 2018/848 do Parlamento Europeu e do Conselho com requisitos relativos ao processo de reconhecimento das autoridades de controlo e dos organismos de controlo competentes para efetuar controlos de produtos biológicos e de operadores e grupos de operadores que disponham de certificação biológica, em países terceiros, e com regras sobre a supervisão desses organismos e autoridades de controlo e sobre os controlos e outras ações a realizar por esses organismos e autoridades (JO L 336 de 23.9.2021, p. 7, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_del/2021/1698/oj).

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O anexo II do Regulamento de Execução (UE) 2021/1378 é alterado em conformidade com o anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 16 de dezembro de 2024.

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN

ANEXO

No anexo II do Regulamento de Execução (UE) 2021/1378, o terceiro parágrafo é alterado do seguinte modo:

1) Após a entrada relativa a Balkan Biocert Macedonia DOOEL Skopje, é inserida a seguinte entrada:

«Başak Ekolojik Ürünler Kontrol ve Sertifikasyon Hizmetleri Ticaret Limited Şirketi

1. Números de código, países terceiros e categorias de produtos em causa:

Número de código	País terceiro	Categoria de produtos						
		A	B	C	D	E	F	G
AE-BIO-175	Emirados Árabes Unidos	x	—	—	x	—	—	x
KG-BIO-175	Quirguistão	x	—	—	x	—	—	x
TR-BIO-175	Turquia	x	—	—	x	—	—	x»

2) Após a entrada relativa a Beijing Continental Hengtong Certification Co., Ltd, é inserida a seguinte entrada:

«**Bioagricert s.r.l. Unipersonale**

1. Números de código, países terceiros e categorias de produtos em causa:

Número de código	País terceiro	Categoria de produtos						
		A	B	C	D	E	F	G
AE-BIO-132	Emirados Árabes Unidos	x	x	—	x	x	—	x
AL-BIO-132	Albânia	x	x	—	x	x	—	x
BO-BIO-132	Bolívia	x	x	—	x	x	—	x
CI-BIO-132	Costa do Marfim	x	x	—	x	x	—	x
CM-BIO-132	Camarões	x	x	—	x	x	—	x
CN-BIO-132	China	x	x	—	x	x	—	x
DO-BIO-132	República Dominicana	x	x	—	x	x	—	x
EC-BIO-132	Equador	x	x	—	x	x	—	x
FJ-BIO-132	Fiji	x	x	—	x	x	—	x
GT-BIO-132	Guatemala	x	x	—	x	x	—	x
ID-BIO-132	Indonésia	x	x	—	x	x	—	x
IN-BIO-132	Índia	—	x	—	x	x	—	x
KE-BIO-132	Quénia	x	x	—	x	x	—	x
KG-BIO-132	Quirguistão	x	x	—	x	x	—	x
KR-BIO-132	República da Coreia	x	—	—	—	x	—	x°
LA-BIO-132	Laos	x	x	—	x	x	—	x
MA-BIO-132	Marrocos	x	x	—	x	x	—	x
MD-BIO-132	Moldávia	x	x	—	x	x	—	x
MU-BIO-132	Maurícia	x	x	—	x	x	—	x
MX-BIO-132	México	x	x	—	x	x	—	x

Número de código	País terceiro	Categoria de produtos						
		A	B	C	D	E	F	G
NG-BIO-132	Nigéria	x	x	—	x	x	—	x
OM-BIO-132	Omã	x	x	—	x	x	—	x
PF-BIO-132	Polinésia Francesa	x	x	—	x	x	—	x
PH-BIO-132	Filipinas	x	x	—	x	x	—	x
PY-BIO-132	Paraguai	x	x	—	x	x	—	x
SA-BIO-132	Arábia Saudita	x	x	—	x	x	—	x
SD-BIO-132	Sudão	x	x	—	x	x	—	x
SG-BIO-132	Singapura	x	x	—	x	x	—	x
SN-BIO-132	Senegal	x	x	—	x	x	—	x
TG-BIO-132	Togo	x	x	—	x	x	—	x
TH-BIO-132	Tailândia	x	x	—	x	x	—	x
TR-BIO-132	Turquia	x	x	—	x	x	—	x
UY-BIO-132	Uruguai	x	x	—	x	x	—	x
VN-BIO-132	Vietname	x	x	—	x	x	—	x
ZA-BIO-132	África do Sul	x	x	—	x	x	—	x

2. Exceções: os produtos das categorias de produtos assinaladas com «°» abrangidos pelo âmbito de aplicação de um acordo sobre o comércio de produtos biológicos, em conformidade com o artigo 47.º do Regulamento (UE) 2018/848, ou pelo âmbito de reconhecimento equivalente do país terceiro em causa enumerado no anexo I do Regulamento de Execução (UE) 2021/2325 da Comissão.»

3) A entrada relativa a DQS POLSKA SPÓŁKA Z OGRANICZONĄ ODPOWIEDZIALNOŚCIĄ é substituída pelo seguinte:

«DQS POLSKA SPÓŁKA Z OGRANICZONĄ ODPOWIEDZIALNOŚCIĄ

1. Números de código, países terceiros e categorias de produtos em causa:

Número de código	País terceiro	Categoria de produtos						
		A	B	C	D	E	F	G
BA-BIO-181	Bósnia-Herzegovina	x	x	—	x	—	—	x
BR-BIO-181	Brasil	x	x	—	x	—	—	x
BY-BIO-181	Bielorrússia	x	x	—	x	—	—	x
CN-BIO-181	China	x	x	—	x	—	—	x
ID-BIO-181	Indonésia	x	x	—	x	—	—	x
IN-BIO-181	Índia	—	x	—	x	—	—	x
KE-BIO-181	Quénia	x	x	—	x	—	—	x
KZ-BIO-181	Cazaquistão	x	x	—	x	—	—	x
LB-BIO-181	Líbano	x	x	—	x	—	—	x
MG-BIO-181	Madagáscar	x	x	—	x	—	—	x
MX-BIO-181	México	x	x	—	x	—	—	x
MY-BIO-181	Malásia	x	x	—	x	—	—	x
NG-BIO-181	Nigéria	x	x	—	x	—	—	x

Número de código	País terceiro	Categoria de produtos						
		A	B	C	D	E	F	G
PH-BIO-181	Filipinas	x	x	—	x	—	—	x
PK-BIO-181	Paquistão	x	x	—	x	—	—	x
RS-BIO-181	Sérvia	x	x	—	x	—	—	x
RU-BIO-181	Rússia	x	x	—	x	—	—	x
TR-BIO-181	Turquia	x	x	—	x	—	—	x
TW-BIO-181	Taiwan	x	x	—	x	—	—	x
TZ-BIO-181	Tanzânia	x	x	—	x	—	—	x
UA-BIO-181	Ucrânia	x	x	—	x	—	—	x
UZ-BIO-181	Usbequistão	x	x	—	x	—	—	x
VN-BIO-181	Vietname	x	x	—	x	—	—	x
ZA-BIO-181	África do Sul	x	x	—	x	—	—	x»

4) Após a entrada relativa a FOOD SAFETY S.A, é inserida a seguinte entrada:

«**GCL International Ltd**

1. Números de código, países terceiros e categorias de produtos em causa:

Número de código	País terceiro	Categoria de produtos						
		A	B	C	D	E	F	G
CN-BIO-203	China	x	—	—	x	—	—	—
ID-BIO-203	Indonésia	x	—	—	x	—	—	—
IN-BIO-203	Índia	—	—	—	x	—	—	—
LK-BIO-203	Seri Lanca	x	—	—	x	—	—	—
MX-BIO-203	México	x	—	—	x	—	—	—
PE-BIO-203	Peru	x	—	—	x	—	—	—
PH-BIO-203	Filipinas	x	—	—	x	—	—	—
TH-BIO-203	Tailândia	x	—	—	x	—	—	—
TR-BIO-203	Turquia	x	—	—	x	—	—	—
VN-BII-203	Vietname	x	—	—	x	—	—	—»

5) É inserida a seguinte entrada após a entrada relativa a INDOCERT:

«**Japan Organic and Natural Foods Association**

1. Números de código, países terceiros e categorias de produtos em causa:

Número de código	País terceiro	Categoria de produtos						
		A	B	C	D	E	F	G
CN-BIO-145	China	x	—	—	x	—	—	—
JP-BIO-145	Japão	—	—	x	x°	—	—	x°

2. Exceções: os produtos das categorias de produtos assinaladas com «°» abrangidos pelo âmbito de aplicação de um acordo sobre o comércio de produtos biológicos, em conformidade com o artigo 47.º do Regulamento (UE) 2018/848, ou pelo âmbito de reconhecimento equivalente do país terceiro em causa enumerado no anexo I do Regulamento de Execução (UE) 2021/2325 da Comissão.»

6) Após a entrada relativa a Organska Kontrola d.o.o. Sarajevo:

«**Sertifikācijas un testēšanas centrs**

1. Números de código, países terceiros e categorias de produtos em causa:

Número de código	País terceiro	Categoria de produtos						
		A	B	C	D	E	F	G
AM-BIO-173	Arménia	x	x	—	x	x	x	—
AZ-BIO-173	Azerbaijão	x	x	—	x	x	x	—
BD-BIO-173	Bangladexe	x	—	—	x	—	—	—
BY-BIO-173	Bielorrússia	x	x	—	x	x	x	—
GE-BIO-173	Geórgia	x	x	—	x	x	x	—
IN-BIO-173	Índia	—	—	—	x	x	—	—
KG-BIO-173	Quirguistão	x	x	—	x	x	x	—
KZ-BIO-173	Cazaquistão	x	x	—	x	x	x	—
LK-BIO-173	Seri Lanca	x	x	—	x	x	x	—
MD-BIO-173	Moldávia	x	x	—	x	x	x	—
NP-BIO-173	Nepal	x	—	—	x	—	—	—
RU-BIO-173	Rússia	x	x	—	x	x	x	—
TJ-BIO-173	Tajiquistão	x	x	—	x	x	x	—
TM-BIO-173	Turquemenistão	x	x	—	x	x	x	—
TR-BIO-173	Turquia	x	x	—	x	x	x	—
UA-BIO-173	Ucrânia	x	x	—	x	x	x	—
UZ-BIO-173	Usbequistão	x	x	—	x	x	x	—»